



CIDADE DE CAMBRIDGE
REGULAMENTOS PARA SOPRADORES DE FOLHAS

Aviso: Uma versão destes regulamentos foi adotada em 12/09/16; foram alterados e reemitidos em 13/02/26.

- (1) Todas as disposições do Código Municipal de Cambridge (o "Código"), Controle de Ruído, Capítulo 8.16, são incorporadas aqui e tornadas parte integrante deste documento.
- (2) A menos que explicitamente isentos neste documento, todas as pessoas e prestadores de serviço municipais ou operadores comerciais de sopradores de folhas e seus funcionários devem cumprir todas as disposições do Código, incluindo, entre outros, a 8.16.081 (a "Portaria") e os Regulamentos (os "Regulamentos") aqui contidos.
- (3) Os operadores comerciais de sopradores de folhas e os prestadores de serviço municipais, conforme definidos respectivamente pela Portaria, devem ser autorizados pela License Commission (Comissão de Licenças) antes de operar (ou permitir que qualquer um de seus funcionários opere) sopradores de folhas em Cambridge.
 - (a) A autorização deve ser solicitada anualmente.
 - (b) A autorização está sujeita a condições, revogação, suspensão e/ou multas.
- (4) Qualquer empresa ou pessoa, incluindo o proprietário do imóvel onde o serviço está sendo realizado, que viole, ou permita que qualquer outra pessoa viole, as disposições do Código ou destes Regulamentos, poderá estar sujeita a multas de US\$ 300,00 por violação.
- (5) O usuário de um soprador de folhas deve fazer todos os esforços razoáveis para usá-lo na velocidade/aceleração que emita menos ruído e seja menos perturbadora, mas que ainda possa realizar o trabalho a ser executado.
- (6) Quando funcionários do mesmo operador comercial de sopradores de folhas estiverem prestando serviço em terrenos adjacentes, os funcionários não devem operá-los simultaneamente, a menos que estejam a pelo menos 100 pés de distância um do outro.
- (7) Os operadores comerciais de sopradores de folhas devem fornecer cópias do Código e dos Regulamentos aos seus funcionários e treiná-los sobre as disposições do Código e dos Regulamentos, antes de trabalharem na Cidade.
- (8) Sopradores de folhas não podem ser apontados para pessoas ou animais. Deve haver uma distância de pelo menos cinquenta (50) pés entre o usuário e qualquer pessoa ou animal.
- (9) É proibido soprar em direção a janelas ou portas abertas. Quando possível, os sopradores de folhas não devem ser usados a menos de 10 pés das janelas ou portas.
- (10) O operador do soprador de folhas deve usar o bocal mais longo possível para o equipamento em extensão máxima e orientar o bocal para reduzir o som.

- (11) O equipamento soprador de folhas deve ser verificado regularmente para garantir o funcionamento adequado e emissões sonoras em conformidade.
- (12) Quando viável, antes de usar um soprador de folhas, o operador deve borrifar água em áreas com poeira.
- (13) Os sopradores de folhas nunca podem ser usados para poeira de construção, poeira de gesso ou terra seca de jardim.
- (14) Os sopradores de folhas nunca podem ser usados para mover pilhas grandes de detritos. Rastelos e vassouras devem ser usados sempre que possível e sempre ao soltar detritos mais pesados.
- (15) Os funcionários devem usar proteção auditiva ao operar um soprador de folhas. A proteção auditiva deve ser fornecida pelo empregador sem custo para o funcionário.
- (16) Os operadores de sopradores de folhas devem usar proteção respiratória ao operar o equipamento. Qualquer funcionário que solicitar proteção respiratória ao seu empregador deve recebê-la sem custo.
- (17) Os operadores de sopradores de folhas devem usar equipamento de proteção ocular ao operar o soprador. Qualquer funcionário que solicitar esse equipamento ao seu empregador deve recebê-lo sem custo.
- (18) Operadores comerciais de sopradores de folhas e prestadores de serviços municipais devem fornecer a cada funcionário uma cópia dos Regulamentos e treiná-los sobre suas disposições e as da Portaria.